

## LEI MUNICIPAL Nº. 124/2000

*“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2001.”*

O povo do Município de Alto Caparaó, por seus representantes eleitos para a Câmara Municipal e eu, prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** -Fica aprovado o Orçamento do Município de Alto Caparaó para o exercício financeiro de 2001 discriminados pelos anexos integrantes desta lei e que estima a Receita em R\$ 4.100.400,00(quatro milhões, cem mil e quatrocentos reais), e fixa a Despesa em igual importância.

**Art. 2º** -A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

<b>CÓDIGO</b>	<b>RECEITA</b>	<b>VALOR</b>	<b>VALOR</b>
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		<b>3.541.400,00</b>
1100.00.00	Receita Tributária	155.000,00	
1300.00.00	Receita Patrimonial	18.000,00	
1500.00.00	Receita Industrial	7.000,00	
1600.00.00	Receita de Serviços	1.800,00	
1700.00.00	Transferências Correntes	3.332.600,00	
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	27.000,00	
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		<b>559.000,00</b>
2100.00.00	Operações de Crédito	180.000,00	
2200.00.00	Alienação de Bens	18.000,00	
2400.00.00	Transferências de Capital	356.000,00	
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	5.000,00	
	<b>TOTAL DA RECEITA</b>		<b>4.100.400,00</b>

**Art. 3º** -A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

### DESPESAS POR ÓRGÃOS

<b>CÓDIGO</b>	<b>ÓRGÃO</b>	<b>VALOR</b>
01.01	Câmara Municipal	230.500,00
02.01	Gabinete e Secretaria da Prefeitura	361.000,00
02.02	Serviço de Administração	261.200,00
02.03	Serviços de Finanças	145.000,00
02.04	Serviço de Educação e Cultura	1.308.300,00
02.05	Serviço de Saneamento, Assistência e Providência.	394.300,00
02.06	Serviço de Obras, Urbanismo, Agric.,Pecuária e Abastecimento	412.100,00
02.07	Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	181.000,00
02.09	Reserva de Continência	35.000,00
03.01	Fundo Municipal de Saúde	772.000,00
	<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>4.100.400,00</b>

**DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS**

<b>CÓDIGO</b>	<b>FUNÇÕES</b>	<b>VALOR</b>
01	Legislativa	230.500,00
03	Administração e Planejamento	657.000,00
04	Agricultura	65.000,00
05	Comunicações	6.500,00
06	Defesa Nacional e Segurança Pública	48.700,00
07	Desenvolvimento Regional	1.000,00
08	Educação e Cultura	1.308.300,00
10	Habitação e Urbanismo	392.100,00
11	Indústria, Comércio e Serviços	9.000,00
13	Saúde e Saneamento	927.900,00
14	Trabalho	2.000,00
15	Assistência e Previdência	236.400,00
16	Transporte	181.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.065.400,00</b>
	Reserva de Contingência	35.000,00
	<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>4.100.400,00</b>

**DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>	<b>VALOR</b>	<b>VALOR</b>
3.0	DESPESAS CORRENTES		3.610.300,00
3.1	Despesas de Custeio	2.799.400,00	
3.2	Transferências Correntes	810.900,00	
4.0	DESPESAS DE CAPITAL		455.100,00
4.1	Investimentos	399.100,00	
4.2	Inversões Financeiras	20.000,00	
4.3	Transferências de Capital	36.000,00	
	Reserva de Continência		35.000,00
	<b>TOTAL DA DESPESA</b>		<b>4.100.400,00</b>

**Art. 4º** -A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente lei.

**Art. 5º** -Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até o limite de 40%(quarenta por cento) da Despesa fixada nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) Anular parcial e totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III, do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;
- b) Utilizar o excesso de arrecadação na forma do parágrafo 3, da Lei Federal 4.320/64;
- c) Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do parágrafo 2 do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 6º** -Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito até o limite das Despesas de Capital, conforme o previsto no inciso III, art. 167, da Constituição Federal, bem como das normas em vigor.

**Art. 7º** -Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita prevista.

**Art. 8º** -Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2001.

**Alto Caparaó, 15 de dezembro de 2000.**

Delfino José Emerich  
*Prefeito Municipal*